

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
PARA A EXPLORAÇÃO DA ARENA MULTIUSO DA COPA 2014.**

**PARECER SOBRE O ART. 6º DA LEI ESTADUAL
Nº 12.765 DE 27 DE JANEIRO DE 2005**

Sobre os Incisos II e III:

“II - vantajosidade econômica e operacional da proposta para o Estado e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

III - conveniência e oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de Parceria Público-Privada, onde se demonstre o efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;”

Para a Consulta Pública esta SEPLAG apresentou, em 06 de agosto de 2009, Parecer sobre § 8º do Art. 19º da Lei nº 12.765 de 27 de janeiro de 2005, modificado pelo Art. 10º da Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005 que tratou do assunto objeto, também, dos incisos II e III, do art.19, da mesma Lei.

Durante a citada Consulta Pública, a Coordenação do Projeto Copa 2014 teve várias reuniões com o BNDES, indicado pelo Governo Federal como o Agente Financiador que viabilizará os financiamentos para a construção dos estádios da Copa no Brasil. Nestas reuniões o BNDES apresentou que a única linha de financiamento possível, no curto prazo, seria através de financiamento direto aos Estados. Também durante a Consulta Pública a KPMG questionou a eficácia do modelo financeiro apresentado nos estudos em face da condicionante apresentada pelo BNDES e propôs que fosse utilizado o modelo financeiro já aprovado pelo TCU para a viabilização da PPP do Data Center do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

A Unidade PPP, analisando as condicionantes apresentadas tanto pelo BNDES, quanto as observações da KPMG apresentou ao Agente Empreendedor solicitação de adequação do Projeto Econômico-Financeiro.

Foram realizadas adequações no projeto, tanto para o atendimento da nossa recomendação no parecer de 06 de agosto, quanto para atender novas exigências



da FIFA. O projeto precisou, ainda, sofrer alterações pela decisão do Governo Federal de não isentar de IPI, PIS e COFINS a implantação das arenas para a COPA de 2014.

Como consequência dos estudos de adequação realizados, apresentados no ANEXO X – PROJETO BÁSICO DA CIDADE DA COPA E MODELAGEM do EDITAL, a utilização do Modelo PPP apresenta:

- a) Menor custo para o Estado (menor Valor Presente quando comparado à Contratação Tradicional) – **12,92% menor**;
- b) Atende o cronograma da FIFA e garante a Copa em Pernambuco;
- c) O Governo pode investir em outros projetos sociais, uma vez que o investimento na Arena é diluído ao longo dos anos da concessão, apresentando um melhor custo de oportunidade que no Modelo Tradicional;
- d) Maior transferência de risco ao privado (risco da construção, projeto e financiamento durante a construção alocado ao privado);
- e) Maior integração entre o projeto básico de engenharia e a operação, resultando em melhor operação, com melhores custos e receitas operacionais;
- f) Melhor controle pelo Governo sobre a qualidade dos serviços através de indicadores de desempenho, pois os ganhos da Concessionária estarão atrelado ao seu desempenho na prestação dos serviços;
- g) Possibilidade de desenvolvimento de uma nova centralidade urbana através do desenvolvimento de projeto imobiliário na região (Cidade da Copa) em prazo compatível com as necessidades a Copa e do desenvolvimento planejado pelo Governo.

O Modelo Tradicional apresenta:

- a) **Maior custo para o Estado – 12,92% superior ao custo com a PPP** e, ainda, representa um compromisso no curto prazo que trará restrições de investimento para o Estado desenvolver toda as outras infra-estruturas necessárias para viabilizar a Copa no Estado além de todos os compromissos do desenvolvimento social da população mais carente. Ainda carrega o risco de ter seus custos elevados por aditivos contratuais tão comuns sob contratação via Lei nº 8.666;
- b) Também traria um gasto adicional em cerca de, 2,5% em face da necessidade de contratação de empresa de consultoria de engenharia para a execução de supervisão de obra e gerenciamento de projeto
- c) Estruturação da licitação para contratação do privado é menos complexa, mas mais demorada;



- d) O atendimento aos prazos da FIFA (necessidade de várias licitações independentes) estaria severamente duvidoso, pondo em risco a garantia da Copa no Estado;
- e) Maior assunção de riscos pelo Estado (risco da construção, projeto e financiamento alocado ao Estado);
- f) Construção independente da operação, podendo sem dúvida acarretar custos maiores na segunda etapa pela não otimização do projeto de engenharia;
- g) Menor controle pelo Governo sobre a qualidade dos serviços.

Conclusão:

A PPP, em questão, inclui o desenvolvimento da ARENA e sua OPERAÇÃO além do desenvolvimento do Projeto Imobiliário apresenta ainda:

- i) a geração de 1.500 empregos diretos e 7.500 empregos indiretos durante o período de construção da ARENA – 3 anos;
- ii) a geração de 1.200 empregos diretos e 3.600 empregos indiretos durante o período de OPERAÇÃO da ARENA – 30 anos;
- iii) a geração de 2.200 empregos diretos e 11.000 empregos indiretos durante o período de construção do PROJETO IMOBILIÁRIO – 10 anos.

Em função do exposto, a **SEPLAG** entende que a adoção do Projeto de PPP, no regime de Concessão Administrativa, para viabilizar a Arena e o Projeto Imobiliário está em perfeita consonância com as diretrizes de Governo.

É uma ação de Estado extremamente importante e possibilita o Estado empreender mais pela Sociedade num espaço de tempo menor que projetos convencionais poderiam fazê-lo, agregando maior segurança com menor risco, garantindo a Copa no Estado com menor custo.

Ainda, possibilita ao Estado empreender ações sociais necessárias para a população mais carente, pela viabilização de alívio de caixa, e pela viabilização do Projeto Imobiliário dentro do Modelo de PPP que, sozinho, representa uma vantagem sócio econômica fortemente agregadora de geração de empregos e renda, como se demonstra no item iii), acima.

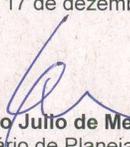




Desta forma conclui-se que o Modelo de PPP é o mais vantajoso para o Estado no desenvolvimento da ARENA DA COPA 2014.

Além do mais, operação de Arenas não é atividade que o Estado tenha prioridade nas suas ações e para obter-se um verdadeiro legado da COPA 2014 a sustentabilidade na exploração da Arena será garantida através do Contrato de Concessão via PPP.

Recife, 17 de dezembro de 2009


Geraldo Julio de Melo Filho
Secretário de Planejamento e Gestão

